

**EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.612.983 SÃO PAULO**

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
EMBTE.(S)	: ALEXANDRE MAXEMIUK AUGUSTO
EMBTE.(S)	: SABRINA SAWADA DE OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: VAGNER APARECIDO ALBERTO
EMBDO.(A/S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (PRESIDENTE): Trata-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido por este Plenário, que restou assim ementado:

“DIREITO PENAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 287/STF. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO . I. CASO EM EXAME 1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário com agravo, por ausência de impugnação dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário na origem (Súmula 287/STF). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o recorrente impugnou especificamente todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário; (ii) decidir se a ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso extraordinário enseja a negativa de seguimento do agravo em recurso extraordinário, nos termos da Súmula 287 do STF. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O recorrente não impugnou todos os fundamentos utilizados para inadmitir o recurso extraordinário na origem, incidindo, assim, o óbice da Súmula 287/STF. 4. A deficiência na impugnação não pode ser suprida

por alegações feitas a destempo em sede de agravo regimental interposto na Corte Suprema. IV. DISPOSITIVO5. Agravo regimental não provido.”

Nas razões recursais, a parte embargante alega, de forma genérica, a existência de omissões e contradições no julgado, sem, contudo, individualizar os pontos que teriam deixado de ser examinados ou indicar, de modo específico, as supostas incoerências da decisão.

No mais, limita-se a reiterar argumentos já deduzidos no agravo regimental, no sentido de que a repercussão geral estaria implicitamente presente na controvérsia, por envolver alegada violação ao princípio da presunção de inocência.

Ao final, requer o acolhimento dos embargos de declaração.

É o relatório.